

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG

Referência: Edital de licitação nº 020/2019 – Processo nº 039/2019 – Modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Global

ULTRA ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.647, 9º andar, salas 901 e 902, Bairro Estoril, CEP 30.494-275, doravante designada simplesmente **ULTRA**, e neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente e tempestivamente, com amparo no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93¹ e no edital, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **CONSTRUTORA REMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.225.557/0001-96, com sede em Belo Horizonte/MG, na avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º andar, bairro São Lucas, CEP 30.150-221, doravante denominada simplesmente “**Recorrente**”, a qual busca, sem fundamento legal para tanto, reverter a decisão do Parecer Técnico do Engenheiro Eletricista Sr. Neder Hamdam Harmuche de ter declarado que as especificações técnicas/produtos apresentados nas referida proposta comercial da licitante não atendem as especificações mínimas exigidas pelo município.

I. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

- 1) A **Recorrente** alega que não era necessário a descrição dos produtos ofertados “*No item 5.3.2 do Edital há clara previsão de que é dispensada a indicação de marca do produto cotado em se tratando de prestação de serviços, como é o presente caso.*”

¹ Lei nº 8.666/93: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem (...) § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2) Por fim, a **Recorrente** alega, que não há necessidade de apresentação de uma marca na proposta comercial “*A indicação de uma marca não deveria ser, de forma alguma, requisito para desclassificação do licitante, sendo irrelevante para a plena execução do objeto.*” Afirma ainda que demais documentos se encontram no CD apresentado no processo licitatório “*Conforme pode se extrair do CD entregue à Administração, há descrição técnica e detalhada do produto.*”

Com essas alegações a **Recorrente** pretende reverter o parecer técnico do Sr. Neder RT do Município de Pirapora ao qual foram apontadas diversas falhas na elaboração de sua proposta comercial.

II. AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

A **Recorrente** alega que descreveu o produto ofertado e o colacionou em mídia digital “CD”, senão vejamos:

“(...) Conforme pode se extrair do CD, entregue à administração, há descrição detalhada dos produtos.”

Ora pois, não há respaldo algum no instrumento convocatório acerca da inserção de informações da proposta em mídia digital, exceto as curvas IES, conforme extraído do próprio instrumento convocatório:

Apresentar prospecto e/ou folder da luminária ofertada, bem assim fornecer Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em arquivo digital em formato IES:

A descrição detalhada do objeto consiste em critério de aceitabilidade da proposta comercial, a título de inabilitação da mesma.

5.3.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado. Caso seja prestação de serviço, esta será dispensada.

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A CONSTAREM NA PROPOSTA COMERCIAL DOS SERVIÇOS

A proposta de preços deverá ser acompanhada da Planilha Orçamentaria, conforme Anexo I do Termo de Referência. Deverá estar claramente explicito na

Proposta comercial a descrição detalhada do Produto ofertado (Faixa de tensão nominal da Luminária(V), frequência nominal (Hz), potência nominal de rede (W), fluxo luminoso útil, temperatura de cor do LED (TCC) Índice de reprodução de cor do LED (IRC), máxima corrente de alimentação dos LEDs e eficácia Luminosa do conjunto (Lm/W), grau de proteção do conjunto ótico e alojamento do Driver (IP) e grau de proteção contra impactos (IK), garantia da Luminária e demais itens relevantes que descrevam o produto ofertado a fim de se garantir a especificação técnica mínima em conformidade com os termos do Termo de Referência), constando ainda o nome e ou marca do fornecedor/fabricante e respectivo modelo ou código da Luminária ofertada além do País de origem de fabricação;

Trocando em miúdos, toda documentação exigida na proposta comercial, deveria ser entregue por processo de impressão ou datilografadas, senão vejamos:

5.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital.

Fica nítido que a Recorrente não cumpriu o item 5.2.3 do referido instrumento convocatório.

III. AUSÊNCIA DO TERMO DE GARANTIA DAS LUMINÁRIAS

Novamente a Recorrente, com intuito de reverter a qualquer custo a decisão do Sr. Neder RT, do município de Pirapora, refuta que tal documento solicitado a título de exigência editalícia estaria presente em mídia digital, senão vejamos:

“Inclusive, cada documento está devidamente nomeado, onde a garantia consta como “CARTA GARANTIA”, (...)”

É notório que a Recorrente, interpretou de forma totalmente equivocada os dizeres do presente instrumento convocatório, onde a aceitação do seu recurso administrativo irá ferir o **PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA ISONOMIA.**

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 elenca os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios em geral, conferindo à licitação caráter instrumental para o alcance de finalidades como a concretização do princípio da isonomia, a obtenção da proposta mais vantajosa para o ente licitante e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Confira-se, in litteris:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Marçal Justen Filho² trata sobre a relação guardada entre os princípios mencionados no art. 3º com as contratações públicas e leciona que **“as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes”**.

O mesmo autor³ ressalta ainda que o **procedimento licitatório deve prever critérios objetivos para regular a competição entre os licitantes, de forma a colocar limites às preferências ou subjetividades da Administração**, conclusão que decorre da interpretação dos princípios da isonomia e da vantajosidade, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, mas também nos artigos 5º⁴ e 375, ambos da Constituição Federal.

O ente licitante, então, tem a **obrigação de respeitar, durante todo o processo administrativo, as disposições objetivamente constantes no edital e nos**

² JUSTEN, Filho Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª edição. p. 58 e 61. São Paulo: Dialética, 2012.

³ JUSTEN, Filho Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª edição. p. 58 e 61. São Paulo: Dialética, 2012.

documentos que o acompanham, de forma a garantir competição justa e isonômica entre os licitantes e de modo a afastar subjetividades.

IV. PROPOSTA EM DESACORDO COM EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

A Recorrente apresentou em sua proposta comercial (Duas marcas de Luminárias), ou seja, inviabilizando a análise do município e das demais licitantes, tendo em vista que cada produto possui parâmetros distintos uns dos outros, vejamos a proposta apresentada pela Recorrente:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

PLANILHA DE PREÇO

1814

Comissão Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FABRICANTE/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luminária para iluminação de vias públicas, com potência máxima de 40W com tolerância de variação de até +5% (+2W) e fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (Relação Mínima de 105 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V e 240V ou mais amplo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	ILUMATIC/ARES MIHI 40W OU PHILIPS BRP120 LED45-55/NW 38W DME NEMA7P	300	R\$ 701,25	R\$ 210.375,00
2	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 60W com tolerância de variação de até +5% (+3W) e fluxo luminoso mínimo de 6.300 lumens (Relação Mínima de 105 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V e 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	ILUMATIC/ARES MINI 60W OU PHILIPS BRP220 LED65-55/NW 60W DME NEMA7P	1000	R\$ 723,70	R\$ 723.700,00
3	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 100W com tolerância de variação de até +5% (+5W) e fluxo luminoso mínimo de 11.000 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V e 240V ou superior e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.		ILUMATIC/ARES MÍDI 100W OU PHILIPS BRP371 A LED117-552/NW 100W DME NEMA7P	1000	R\$ 970,26	R\$ 970.260,00
4	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 160W com tolerância de variação de até +5% (+8W) e fluxo luminoso mínimo de 17.600 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V e 240V, ou mais amplo, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.		ILUMATIC/ARES MÍDI 160W OU PHILIPS BRP371 A LED181-552/NW 160W DME NEMA7P	1000	R\$ 1.030,88	R\$ 1.030.980,00
5	Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 180W com tolerância de variação de até +5% (+9W) e fluxo luminoso mínimo de 19.800 lumens (Relação Mínima de 110 LM/W), construída com chassis e bloco de suporte em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V e 240V, ou mais amplo, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.		ILUMATIC/ARES MAXI 180W OU PHILIPS BRP371 A LED203-552/NW 180W DME NEMA7P	100	R\$ 1.158,83	R\$ 115.883,00

Armazenamento Temporário, Frigorífico, Descarga/ Devolução, Transmissão de

O instrumento convocatório é enfático quanto a apresentação de (uma marca/modelo), vejamos:

5.3.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado. Caso seja prestação de serviço, esta será dispensada.

Ora, o entendimento de acrescentar mais de um fornecedor é totalmente descabida, pois é sabido que no INMETRO encontra-se hoje com 44 fabricantes de luminárias Led com registro ativo, seria muito cômodo, anexar diversos produtos registrados na proposta e transferir a responsabilidade para o município elencar qual realmente atenderia aos parâmetros mínimos exigidos em seu termo de referência, eximindo sim da responsabilidade e do dever de analisar com maior cautela o instrumento convocatório. Ademais, a Recorrente como qualquer cidadão possuía a tempo e hora, a faculdade de solicitar ao ente público esclarecimentos/Impugnações acerca do instrumento convocatório, vejamos:

2.3 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder à abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br, e protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

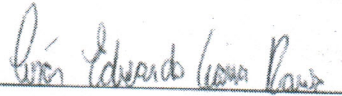
Enfatizamos que o Sr. Neder, RT do município de Pirapora, agiu com destreza em seu parecer perante a proposta da Recorrente, **pois como o município saberia o que seria entregue caso a Recorrente fosse declarada vencedora?** O intuito do termo de referência é apresentar características mínimas para os produtos licitados, características essas julgadas pelo município anteriormente a abertura do processo licitatório.

V. CONCLUSÃO

Pelo exposto, é notório que as alegações são infundadas, não possuindo qualquer subsidio legal e/ou técnico para a manutenção do Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Eletricista da Prefeitura de Pirapora/MG, **requer-se seja negado provimento ao recurso interposto pela Recorrente.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Pirapora/MG, 8 de outubro de 2019.



Responsável Legal

César Eduardo Viana Ramos

ULTRA ENERGIA LTDA

César Eduardo V. Ramos

Diretor Comercial